

# **Boletim de Serviço**

**Nº 124, 20 de fevereiro de 2017**

**Hospital  
Universitário  
Júlio  
Muller**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MULLER**

Avenida Luis Philipe Pereira Leite, S/N, Bairro Alvorada, 78048-902

Cuiabá – MT - Telefones: 3615 7230/7231

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

**LAEDSON BEZERRA SILVA**

Diretor Vice-Presidente Executivo

**CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB**

Diretor de Atenção à Saúde

**JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO**

Diretor de Administração de Infraestrutura

**RODRIGO SOUZA DITZ**

Diretor de Orçamento e Finanças - Substituto

**AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO**

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação – Substituto

**EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA**

Diretor de Gestão de Pessoas

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

Superintendente / HUJM

**EDUARDO DE LAMÔNICA FREIRE**

Gerente de Atenção à Saúde / HUJM

**COR JESUS FERNANDES FONTES**

Gerente de Ensino e Pesquisa / HUJM

**CASSIANO MORAES FALLEIROS**

Gerente Administrativo / HUJM

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	04
SUBSTITUIÇÃO.....	04
Portaria nº 047, de 14 de fevereiro de 2017.....	04
DESIGNAÇÃO.....	04
Portaria nº 048 de 17 de fevereiro de 2017.....	04
Portaria nº 049 de 17 de fevereiro de 2017 .....	05
SUBSTITUIÇÃO.....	06
Portaria nº 050 de 17 de fevereiro de 2017.....	06
Portaria nº 051 de 17 de fevereiro de 2017.....	06
Portaria nº 052 de 17 de fevereiro de 2017.....	07
Portaria nº 053 de 20 de fevereiro de 2017.....	07
PUBLICAÇÃO.....	08
Norma Operacional/SUP/HUJM/UFMT-Nº001, de 10 de fevereiro de 2017..	08

**SUPERINTENDÊNCIA**

**SUBSTITUIÇÃO**

**Portaria nº 047, de 14 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh, e,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar CARLA DA SILVA PASCHOALATTO, matrícula SIAPE n.º 2167117, para substituir EGLIVANI FELISBERTA MIRANDA, matrícula SIAPE n.º 1692315 no período de 16 de fevereiro a 02 de março de 2017, no cargo de Chefe da Unidade de Cirurgia/RPA/CME, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

**DESIGNAÇÃO**

**Portaria nº 048 de 17 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh, e,

*Considerando o Artigo 67º da Lei 8.666 de 21/06/1993 que regulamenta e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*& 1º- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*& 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

*Considerando o decreto Lei 2.271 de 07/07/1997 em seu Artigo 6º: A Administração indicará um gestor de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetros os resultados previstos no contrato.*

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora **Márcia Beatriz Cattini de Mello CPF: 214.651.261-04 SIAPE: 416964**, para desempenhar a função de **Fiscal de Contrato**, junto ao **Pregão Eletrônico nº 0123 e 149/2016**, para fiscalizar/supervisionar e controlar a **“Aquisição de materiais laboratoriais de consumo para imunohematologia”**, para atender as necessidades do Hospital Universitário Júlio Müller, conforme Processo originário 23108.510191/2016-96 tendo como suplente a servidora **Amanda Colíchio Bini Napoleão, CPF: 223.883.908-93 SIAPE: 2167097**.

Art. 2º - O fiscal do contrato deverá acompanhar desde o início do processo (elaboração do processo e ou requisição de compras), ter uma ação pró-ativa, registrando as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e defeitos e subsidiar a autoridade competente dos fatos que estão ocorrendo e que poderão ocorrer.

Art. 3º - A vigência do referido Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **02/01/2017 a 31/12/2017**.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

**Portaria nº 049, de 17 de fevereiro de 2017**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh, e,

*Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº. 24500 de 02 de outubro de 2007;*

*Considerando a Portaria GM nº 119, de 05 de junho de 2008.*

**RESOLVE**

Art. 1º Revogar a Portaria nº 118, de 26 de abril de 2016;

Art. 2º Designar os profissionais, abaixo relacionados, para compor a **Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal do Hospital Universitário Júlio Müller – HUJM**, sob a presidência do primeiro, conforme segue:

- Angelo Barrionuevo Gil Junior – CRM-MT 3606
- Andressa Caline Natalino Inácio Campos – COREN 135421
- Lorena Amorim Grando – CRM- 6061
- Morgana Gomes Gonçalves – COREN 2174543
- Vinicius Paes Leme Ribeiro – CRM-MT 4377

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos por dois anos a partir desta data.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

## **SUBSTITUIÇÃO**

**Portaria nº 050, de 17 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

### **RESOLVE**

Art. 1º Designar JOSÉ HENRIQUE BRANDINI, matrícula SIAPE nº 2160036, para substituir AMANDA COLICHIO BINI NAPOLEÃO, matrícula SIAPE nº 2167097 no período de 03 a 17 de março de 2017, no cargo de Chefe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da Gerência de Atenção à Saúde do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

**Portaria nº 051, de 17 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

### **RESOLVE**

Art. 1º Designar CAROLINE DA SILVA STEFAN GODOY, matrícula SIAPE nº 2149110, para substituir JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN, matrícula SIAPE nº 417151 no período de 20 a 28 de fevereiro de 2017, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, da Gerência Administrativa, do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

**Portaria nº 052, de 17 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar DANIELA BUENO VILELA, matrícula SIAPE nº 2149121, para substituir JUSCILEIDE BARBOSA MORGAN, matrícula SIAPE nº 417151 no período de 01 a 07 de março de 2017, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, da Gerência Administrativa, do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

**Portaria nº 053, de 20 de fevereiro de 2017.**

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar RICARDO ANTÔNIO DE PAULOS, matrícula SIAPE nº 1562641, para substituir RAFAEL GONÇALVES RIBEIRO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº 2160035 no período de 20 de fevereiro a 01 de março de 2017, no cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos Adulto, junto a Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Júlio Muller, da Universidade Federal de Mato Grosso, Filial Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

## **PUBLICAÇÃO**

### **NORMA OPERACIONAL/SUP/HUJM/UFMT- Nº 001, de 10 de fevereiro de 2017.**

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários internados, acompanhantes e visitantes do Hospital Universitário Júlio Muller e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias nºs 125/2012 e 02 de 07 de janeiro de 2014 da Ebserh,

#### **RESOLVE:**

Estabelecer as diretrizes norteadoras sobre os direitos e deveres dos usuários internados, acompanhantes e visitantes do Hospital Universitário Júlio Muller, conforme consta nesta norma operacional.

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente norma tem a finalidade de estabelecer direitos e deveres dos usuários internados procedimentos para a regulação da entrada de visitas aos usuários internados e dos seus respectivos acompanhantes;

**Parágrafo Único** - A presente norma se aplica a todos os usuários, acompanhantes, religiosos e visitantes;

**Art. 2º** Serão considerados os direcionamentos preconizados por legislação nacional sobre os direitos e deveres dos usuários, acompanhantes e visitantes, conforme segue:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1998. Título VIII – Da Ordem Social (art. 193 a 232) – Seguridade Social;
- II. Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III. Resolução nº 41 de 13 de outubro de 1995 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprova os Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados;
- IV. Lei n. 10.048 - 8/11/2000 - Da prioridade de atendimento;
- V. Lei nº 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde (LOS);
- VI. Lei nº 10.741, de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso;
- VII. Portaria MS/GM nº 2.418, de 02/09/2005 – Acompanhantes em trabalho de parto;
- VIII. Norma Regulamentadora – NR - 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de saúde (Portaria Nº 485 de 11 de novembro de 2005);



IX. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC 2616/98) que orienta as medidas para Prevenção e Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/IRAS;

X. Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde – Ministério da Saúde: 2006;

XI. Portaria nº 1.820 de 13 de agosto de 2009, que Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;

XII. Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 - Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

**Art. 3º** Serão considerados os seguintes conceitos:

I. Usuário - Destinatário dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital Universitário Júlio Muller;

Acompanhante - Pessoa com mais de 18 anos de idade, que pertence ou não à família, escolhida pelo próprio usuário, exceto quando impossibilitado para tal. O acompanhante com mais de 70 anos de idade estará sujeito à avaliação do seu estado de saúde pela equipe responsável pelo paciente. devendo ainda ser autorizado pelo médico assistente do usuário. No caso de mães menores de idade, a acompanhante também estará sujeita à avaliação do seu estado de saúde pela equipe responsável pelo paciente;

II. Visitante - Pessoa da família ou que tenha algum vínculo com o usuário, independente da idade;

III. Conforto Espiritual - Atendimento prestado por religiosos, incluindo todos os credos, desde que os mesmos respeitem o direito individual dos usuários internados e seus familiares, e estejam devidamente cadastrados pelo Comitê de Humanização do HUJM, junto ao Projeto de Capelania, salvo casos individuais, que serão tratados como visitantes ou acompanhantes;

IV. Diligência interna - É o ato de averiguar casos imprevistos ou situações conflituosas na busca de resolutividade, a ser realizada pela equipe assistencial.

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS INTERNADOS**

**Art. 4º** Todo usuário internado no HUJM/UFMT tem direito a:

I - Ser tratado com dignidade e respeito;

II - Ter acesso ao atendimento de internação regulado nos termos garantidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

- III - Ser devidamente informado do nome e da função de todas as categorias profissionais de saúde que lhe prestam serviço, por meio de crachá com fotografia, nome, cargo e/ou função;
- IV - Receber informações sobre o seu estado de saúde, e, caso o usuário autorize, estendê-las a seus familiares e/ou acompanhantes;
- V - Ter acesso ao seu prontuário, bem como receber cópia do mesmo. Para isso, o usuário com posse de um documento original de identificação, ou o representante legal comprovado mediante procuração, deve solicitar a cópia do prontuário junto ao Setor de Regulação e Avaliação em Saúde, que emitirá a documentação em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis a contar da data da solicitação;
- VI - Ser acolhido e atendido sem distinção de cor, etnia, sexo, orientação sexual, idade, classe socioeconômica, gênero, procedência, credo religioso, convicção política, condições de saúde associadas ou quaisquer outras formas de distinção, respeitando os critérios legais de prioridades;
- VII - Receber apoio espiritual ou religioso, desde que manifeste expressamente o desejo, sem perturbação da tranquilidade dos serviços de internação, respeitando a individualidade e o credo religioso dos outros usuários internados;
- VIII - Ser identificado pelo nome, sobrenome e nome social, não podendo ser chamado de forma genérica, pelo nome da doença, pelo número do leito, ou qualquer outra forma preconceituosa;
- IX - Ter assegurado o respeito a todas as etnias e comportamentos culturais;
- X - Ter resguardado o sigilo relativo à sua condição de saúde, salvo quando houver expressa autorização dos usuários, imposição legal, risco a terceiros ou à saúde pública;
- XI - Receber atestado e laudo médico, conforme apreciação do profissional competente nos termos legais;
- XII - Ter assegurado solicitação de ambulância para a remoção e/ou transporte do mesmo no momento da alta, dentro dos perímetros urbanos do Município de Cuiabá, para usuários acamados ou impossibilitados de deambulação, mediante avaliação clínica e/ou sócio econômica, por parecer técnico de profissionais médicos e/ou enfermeiros e assistente social responsáveis pela assistência direta ao usuário e, quando necessário, parecer social;
- XIV - Ter garantido canais de escuta falada, virtual e/ou escrita para apresentar sugestões, elogios e solicitações de informações, reclamações, denúncias, sendo devidamente respeitado o sigilo, a privacidade e confidencialidade;

XV - Ser informado sobre os serviços de saúde disponibilizados pelo HUJM/UFMT e os mecanismos de acesso e participação;

XVI - Ser tratado com dignidade e respeito após sua morte e não ter nenhum órgão ou tecido retirado do seu corpo sem sua prévia autorização, de sua família ou de seu responsável legal;

XVII - Ter conhecimento das normas e rotinas do HUJM/UFMT.

### **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS INTERNADOS**

**Art. 5º** Todo usuário internado no HUJM/UFMT tem o dever de:

I - Prestar todas as informações pertinentes e necessárias ao atendimento;

II - Ter disponíveis para apresentação em todos os atendimentos, os seguintes documentos:

a) Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Carteira Funcional;

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

d) Comprovante de residência, com Código de Endereçamento Postal (CEP).

III - Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo hospital em caso de internação;

IV - Contribuir com o bem-estar de todos: não fazer barulho (inclusive pelo uso de equipamentos eletrônicos), não usar cigarro, bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas nas dependências do hospital;

V - Utilizar individualmente equipamentos eletrônicos em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

VI - Manter a organização, higiene e limpeza do ambiente hospitalar;

VII - Respeitar as normas e rotinas do hospital;

VIII - Tratar com respeito e cordialidade os funcionários do hospital e os demais usuários;

IX - Ausentar-se das dependências do HUJM/UFMT após alta hospitalar;

X - Zelar e preservar os equipamentos e insumos disponibilizados pelo HUJM/UFMT durante sua permanência na instituição;

XI - Não utilizar alimentos, insumos e equipamentos médicos hospitalares adquiridos as suas próprias custas, ou à custa de recursos de terceiros, durante o seu tratamento de saúde no HUJM/UFMT.

### **DO DIREITO À VISITA**

**Parágrafo Único** - Todo usuário internado tem o direito de ser visitado diariamente, salvo restrições médicas.

### DOS VISITANTES

**Art. 6º** As visitas serão realizadas nos horários estabelecidos pelo hospital, conforme determinados a seguir:

LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO DA VISITA	HORÁRIO DE TÉRMINO DA VISITA
UTI ADULTO Exceto crianças (<12 anos)	15h 19h	17h 21h
UTI NEONATAL Avós - Somente sábados e domingos Pai e mãe - livre	15h 19h	17h 21h
ENFERMARIAS	15h – 17h 19h – 21h	
CENTRO CIRÚRGICO E PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO (PPP)	Não serão autorizadas visitas para esses setores	

**Art. 7º** Ressalvadas contraindicações técnicas, as visitas terão duração de 02 (duas) horas.

**Parágrafo Único** - No isolamento serão cumpridas normas específicas estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

**Art. 8º** Ao visitante será exigido (a) a identificação, mediante apresentação de documento oficial, com foto, a Recepção, sendo seu acesso organizado por meio de fila por livre demanda, ressalvados os direitos de prioridade, com a finalidade de registrar nome completo, número de documento de identificação, enfermaria e leito de destino;

**Art. 9º** Para realização das visitas, as seguintes normas deverão ser cumpridas:

I - Em todas as unidades em que estão previstas visitas, permitir-se-á o acesso de até 02 (dois) visitantes por usuário, permitindo-se a troca de visitantes desde que respeitado o prazo estipulado para visitas. Haverá revezamento entre os visitantes, mediante troca de crachá e, ao final do período, o agente de portaria irá in loco para encerrar a visita;

II - Visitas de crianças (0-12 anos) poderão acontecer somente aos finais de semana e feriados, restritas a pacientes que não estão em precaução, exceto UTI Adulto;

III - Para clínica médica, serão permitidas visitas somente de 7-12 anos de idade e demais, somente com autorização prévia do enfermeiro;

IV - O visitante menor de 12 anos de idade dependerá de autorização da Equipe Multiprofissional e deverá estar acompanhado pelo seu responsável legal;

**Art. 10º** O visitante receberá na recepção crachá e/ou adesivo de identificação com a denominação “visitante”, com o nome, a enfermaria onde o paciente que será visitado encontra-se internado, sendo obrigatório o uso durante sua permanência nas dependências do hospital;

**Art. 11º** Ao término do período da visita, o visitante deverá devolver o crachá / adesivo na recepção, para liberação da entrada do próximo visitante;

**Art. 12º** A recepção procederá à transferência do crachá para visitantes subsequentes, caso haja demanda, para o mesmo leito e/ou providenciará a confecção de nova etiqueta;

**Art. 13º** Os critérios para a liberação da entrada de visitantes são os seguintes:

I - Portar o crachá / etiqueta adequada (o) à portaria de acesso;

II - Apresentar documento de identificação com foto para registro no livro/sistema de controle de visitantes;

**Parágrafo Único** - No caso de custodiado/reeducando internado, acompanhado/escortado por policiais, somente mediante ordem judicial;

**Art. 14º** Lavar as mãos e/ou utilizar o álcool gel antes e após qualquer contato com o usuário;

**Art. 15º** Cuidar de seus pertences, pois o Hospital não se responsabilizará por eles, em caso de extravio, perdas ou roubos;

**Art. 16º** Não é permitido:

I - Portar sacolas, mochilas e malas;

II - Trajar roupas que representem riscos evitáveis pela exposição excessiva da pele em ambiente hospitalar, **a saber – mulheres e homens:** short, vestido e

saia acima da altura dos joelhos, decotes, roupas transparentes, bermudas, regatas, camiseta sem mangas entre outras;

III - Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas e/ou ilícitas no Hospital;

IV – Fazer uso de cigarro nas dependências do HUIJM;

V - Transitar por enfermagem que não seja a do seu usuário internado e/ou acompanhante, bem como, em áreas restritas aos funcionários;

VI - Manusear insumos e equipamentos médicos hospitalares que devem ser utilizados exclusivamente pela equipe de saúde do HUIJM/UFMT;

VII – Fornecer, com recursos próprios, insumos e equipamentos médicos hospitalares durante tratamento de saúde de usuários internados no HUIJM/UFMT;

VIII - Realizar procedimentos médico hospitalares, mesmo que este tenha conhecimento para tal;

IX - Comercializar objetos e/ou serviços no hospital;

X - Deitar ou sentar na cama do usuário internado;

XI - Fumar nas dependências e entorno do hospital;

XII - Utilizar equipamentos eletrônicos, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;

XIII - Entrada de aparelho de televisão, de som, ventiladores e equipamentos similares nas dependências do hospital;

XIV - Realizar filmagens e/ou fotos de terceiros nas dependências do Hospital, seja com celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento de gravação. Exceto do familiar que está sendo assistido no HUIJM;

**Parágrafo Único** - O descumprimento destas normas poderá provocar a perda do direito de visitas e justificará proibição de acesso ao hospital.

## **DO DIREITO AO ACOMPANHANTE**

**Art. 17º** Todo usuário tem direito a acompanhante nas seguintes situações:

I – Internações: nos casos previstos em Lei (parturiente, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes);

II - Casos específicos serão autorizados pela equipe multiprofissional – médico, enfermeiro, assistente social e nutricionista.

**Art. 18º** Os acompanhantes previstos nas leis citadas no início desta norma, poderão permanecer em qualquer unidade do HUJM, ressalvadas as exceções previstas neste instrumento.

**Parágrafo Único** - Na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal e Clínica Pediátrica somente é permitido acompanhamento do pai ou da mãe. As exceções serão avaliadas de acordo com o grau de parentesco e o quadro clínico do recém-nascido / criança / adolescente pela Equipe Multiprofissional ou por medida judicial.

## **DOS ACOMPANHANTES**

**Art. 19º** Será permitido apenas um acompanhante, preferencialmente do mesmo sexo do usuário internado. As parturientes terão liberdade de escolha do acompanhante.

**Art. 20º** As trocas de acompanhantes poderão ser realizadas a qualquer hora do dia, exceto no período compreendido entre 21h00 e 06h00, por questões de segurança;

**Art. 21º** A troca de acompanhantes **será realizada na recepção do HUJM e não nas enfermarias / unidades.**

**Parágrafo Único** - Será permitido, no máximo, uma troca de acompanhante por período.

**Artigo 22º** Será permitido apenas acompanhantes maiores de idade ou emancipados;

**Artigo 23º** O hospital não se responsabilizará pelos pertences esquecidos e/ou deixados nas enfermarias;

**Artigo 24º** Todo acompanhante deverá apresentar identificação com foto na recepção do HUJM/UFMT, com a finalidade de registrar nome completo, número de documento de identificação, nome do usuário internado, enfermaria e leito de destino, sendo seu acesso a este setor organizado por meio de fila por livre demanda, ressalvados os direitos de prioridade;

**Artigo 25º** Todo acompanhante terá direito a receber 3 (três) refeições diárias a saber - café da manhã, almoço e jantar, realizadas no refeitório do HUJM. Os casos em que o acompanhante não tiver condições de ir ao refeitório, o serviço de nutrição deverá levar a refeição até a enfermaria, mediante solicitação realizada antecipadamente.

**Artigo 26º** Todo acompanhante terá direito a receber uma declaração de acompanhamento. A declaração poderá ser emitida por médico ou enfermeiro responsável da unidade em que o paciente estiver internado;

**Artigo 27º** São deveres dos acompanhantes:

- I - Permanecer junto ao usuário, sempre com o crachá/etiqueta em local visível;
- II - Usar avental destinado a acompanhantes, quando disponibilizado pelo hospital;
- III - Higienizar as mãos e/ou utilizar álcool gel antes e após prestar auxílio ao usuário e ao entrar e sair da enfermaria;
- IV - Procurar o médico da equipe de saúde responsável, em caso de dúvidas sobre o tratamento, lembrando-se de verificar antecipadamente o período e horário da visita.
- V - Zelar pelo espaço da enfermaria;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas para usuários no HUJM/UFMT;

**Art. 28º** É responsabilidade das equipes de recepção e de saúde, realizar as orientações cabíveis para acesso de acompanhantes nos leitos, especialmente no que diz respeito à higienização das mãos / antebraços, entrada de alimentos e utilização de vestimenta conforme rotina de cada setor, bem como fazer cumprir as normas para usuários no HUJM/UFMT;

**Art. 29º** O acompanhante têm direito de ser informado acerca das medidas terapêuticas empregadas em benefício do usuário;

**Art. 30º** O acompanhante pode auxiliar na alimentação do usuário internado, no banho, na troca de fraldas e outros cuidados, desde que devidamente orientado e supervisionado por membro da equipe de assistência direta;

**Art. 31º** Não é permitido ao acompanhante:

- I - Portar sacolas, mochilas e malas;
- II - Trajar roupas que representem riscos evitáveis pela exposição excessiva da pele em ambiente hospitalar, **a saber – mulheres e homens:** short, vestido e saia acima da altura dos joelhos, decotes, roupas transparentes, bermudas, regatas, camiseta sem mangas entre outras;
- III - Entrar com gêneros alimentícios, bebidas e substâncias psicoativas e/ou ilícitas no Hospital;
- IV - Transitar por enfermaria / unidade que não seja aquela autorizada, bem como, em áreas restritas aos funcionários;



- V - Manusear insumos e equipamentos médicos hospitalares que devem ser utilizados exclusivamente pela equipe de saúde do HUIJM/UFMT;
- VI - Fornecer insumos e equipamentos médicos hospitalares adquiridos às próprias custas durante tratamento de saúde de usuários internados no HUIJM/UFMT;
- VII – Permitir e/ou realizar procedimentos hospitalares, mesmo que este tenha conhecimento para tal;
- VIII - Comercializar objetos e/ou serviços no hospital;
- IX - Deitar ou sentar na cama do usuário internado;
- X - Fumar nas dependências e entorno do hospital;
- XI - Utilizar equipamentos eletrônicos, salvo individualmente, em modo silencioso e/ou com uso de fone de ouvido em todas as dependências do hospital;
- XII - Entrar com aparelho de televisão, de som, ventiladores e equipamentos similares nas dependências do hospital;
- XIII - Realizar filmagens e/ou fotos de terceiros nas dependências do Hospital, seja com celular, máquina fotográfica, filmadora ou outro equipamento de gravação. Exceto do familiar que está sendo assistido no HUIJM;
- XIV - Lavar e secar roupas pessoais e/ou dos usuários nas dependências do HUIJM.
- XV - Realizar refeição/lanches fora das dependências do refeitório do HUIJM/UFMT;
- XVI - Permanecer junto à equipe de saúde nos casos de atendimentos de emergência e durante a realização de procedimentos na unidade de internação do HUIJM;

**Art. 32º** O descumprimento destas normas poderá determinar a perda do direito a acompanhante e justificará proibição de acesso ao hospital;

**Parágrafo Único** – É expressamente proibido sair com paciente da unidade de atendimento, sem autorização do enfermeiro ou médico responsável.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o ingresso de religiosos, mediante solicitação / autorização dos usuários ou de seus familiares quando aqueles não puderem externar sua vontade. O ingresso deverá ocorrer fora do horário de visita, mediante autorização prévia, por meio telefônico.

**Art. 33º** Esta Norma Operacional entrará em vigor no dia 10 de fevereiro de 2017, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA,  
CUMpra-SE.**

**FRANCISCO JOSÉ DUTRA SOUTO**

Superintendente